



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Itapeva, 29 de abril de 2022.

### **MENSAGEM N.º 38/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “DISPÕE sobre a alteração da Lei nº 1.304 de 15 de dezembro de 1998 que “Altera alíquotas para lançamento da taxa de Obras e Parcelamento do Solo e dá outras providências”.

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover a alteração da Lei nº 1.304 de 15 de dezembro de 1998 que altera alíquotas para lançamento da taxa de Obras e Parcelamento do Solo e dá outras providências, com o fim de acrescentar a hipótese de lançamento tributário decorrente da regulamentação dos procedimentos referentes à regularização fundiária no âmbito municipal, de acordo com diretrizes contidas na Lei Federal 13.465/2017.

Insta frisar a necessidade de o Município adequar sua legislação, conforme as normas gerais instituídas nas leis federais que tratam sobre o mesmo tema.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SERGIO TASSINARI**

**Prefeito Municipal**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI Nº 088/2022

ALTERA a redação da Lei Municipal nº 1.304, de 15 de dezembro de 1998, que altera alíquotas para lançamento da Taxa de Obras e Parcelamento do Solo e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.304, de 15 de dezembro de 1998, que altera alíquotas para lançamento da Taxa para Execução de Obras e Parcelamento do Solo e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

.....”

VIII – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
a)	Regularização fundiária de núcleos urbanos informais consolidados, na modalidade Reurb-E, pela área total até 50.000 m <sup>2</sup>	R\$ 1,91	Por m <sup>2</sup>
b)	Idem alínea “a” pelo que exceder 50.000 m <sup>2</sup>	R\$ 0,37	Por m <sup>2</sup>
c)	Regularização fundiária de núcleos urbanos informais consolidados constituídos de unidades imobiliárias não residenciais, na modalidade Reurb-E, pela área total até 50.000 m <sup>2</sup>	R\$ 2,48	Por m <sup>2</sup>
d)	Idem alínea “c” pelo que exceder 50.000 m <sup>2</sup>	R\$ 0,48	Por m <sup>2</sup>
e)	Emissão da CRF	R\$ 319,70	Por núcleo regularizado

.....”



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de abril de 2022.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

**Prefeito Municipal**